LEI MUNICIPAL Nº 2.528 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

"Institui a Semana dos DJs".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1° Fica instituída a Semana Municipal dos DJs, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Parágrafo único. O evento passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Branco.

Art. 2° Durante a Semana Municipal dos DJs, será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas características do movimento dos DJs, dentre outras categorias artísticas que representam o movimento.

Art. 3° As atividades realizadas durante a Semana Municipal dos DJs ocorrerão com recursos próprios municipais, destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, solicitadas pelas entidades representativas dos DJs, a autoridade municipal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4° O Executivo Municipal poderá estabelecer, através de representação da secretaria ou órgão de Governo Municipal vinculados ao esporte, cultura e lazer, em regulamento específico, a promoção, organização e divulgação dos eventos propostos e discutidos pelos representantes do movimento dos DJs na cidade de Rio Branco, podendo contribuir nas seguintes deliberações:

As normas que o regerão;

I - a formação da comissão organizada;

II - as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

III - as condições para inscrições;

IV - as premiações;

Outros detalhes para sua realização.

§1° Será constituída comissão organizadora da Semana Municipal dos DJs de Rio Branco, com a participação de representantes das seguintes esferas:

I - Executivo Municipal, por intermédio de representantes dos seguintes órgãos:

a) Fundação Garibaldi Brasil -FGB;

b) Secretaria Municipal de Educação -SEME;

c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMEIA.

II - Sociedade civil, por intermédio de pessoas indicadas pelas entidades representativas dos DJs.

§2° Os representantes da sociedade civil serão indicados pelos movimentos organizados que estejam em plena atividade, com garantia de representação dos diversos segmentos, assegurada sua ampla participação nas discussões sobre a organização e deliberação do movimento.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de setembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.856 DE 05/09/24
Pág. Nº: 176.177